PROCESSOS TC 20781/21
Documento TC 39254/15 (anexado)

Origem: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Natureza: Denúncia – Pregão Presencial 09009/2015
Denunciante: LÚDICA Comércio de Brinquedos Ltda
Interessados: Leandro Stadler (representante legal da LÚDICA)
Denunciada: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Responsável: Edilma da Costa Freire (ex-Secretária)
Interessada: Gláucia Kaline Alves da Fonseca (Pregoeira)
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DENÚNCIA. Município de João Pessoa. Secretaria de Educação e Cultura. Exercício de 2015. Fatos denunciados relacionados ao Pregão Presencial 09009/2015. Registro de preços para eventual aquisição de camas infantis destinadas aos Centros de Referência em Educação Infantil de João Pessoa. Alegação de irregularidades relacionadas à possível restrição de competitividade. Certame "fracassado". Perda do objeto. Arquivamento.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 – TC 00203/21

RELATÓRIO

Cuida-se de denúncia formalizada a partir do Documento TC 39254/15, apresentada pela empresa LÚDICA COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA (CNPJ 12.153.969/0001/81), representada pelo Senhor LEANDRO STADLER, em face da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, sob a gestão da ex-Secretária, Senhora EDILMA DA COSTA FREIRE, sobre o Pregão Presencial 09009/2015, com o objeto de aquisição de 3000 (três mil) camas infantis destinadas aos Centros de Referência em Educação Infantil de João Pessoa, conduzido pela Pregoeira, Senhora GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA, ao preço estimado de R$421.150,00.

Alegou, a denunciante, que o edital continha cláusula que restringia a competividade do certame (fls. 08//87). Eis a cláusula:

PROCESSOS TC 20781/21
Documento TC 39254/15 (anexado)

15.3.4 Relativa à Qualificação Técnica:

15.3.4.1 Todos as licitantes, cadastradas ou não, deverão apresentar dentro do Envelope de Habilitação os documentos a seguir listados: a) Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante (art.30, I da Lei 8.666/93) através de Atestado (5) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida, que comprove (m) aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando no mínimo 50% dos quantitativos a serem licitados.

Pronunciamento da Coordenação da Ouvidoria (fl. 88), solicitando manifestação do Órgão Técnico, devido ao pedido de medida cautelar.

Seguidamente, o processo foi encaminhado à Auditoria, a qual elaborou relatório inicial (fls. 89/91), assim concluindo:

2. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se pela **PERDA DO OBJETO** da presente denúncia, em decorrência do Pregão Presencial nº 09009/2015 ter sido considerado "fracassado". Sugere-se, portanto, o **ARQUIVAMENTO** do presente documento.

O processo foi enviado ao Ministério Público de Contas que, em Parecer do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo (fls. 95/96), opinou da seguinte forma:

Ante o exposto, em consonância com o entendimento da Auditoria, este Órgão Ministerial pugna pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos por perda superveniente do objeto.

Seguidamente, o julgamento foi agendado para esta sessão, dispensando as intimações.

PROCESSOS TC 20781/21
Documento TC 39254/15 (anexado)

VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, convém destacar que a presente denúncia merece ser conhecida ante o universal direito de petição insculpido no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Carta da República e, da mesma forma, assegurado pela Resolução Normativa RN - TC 10/2010, conferindo direito a qualquer cidadão, partido político, associação, sindicato ou membro do Ministério Público ser parte legítima para denunciar irregularidade e ilegalidade perante o Tribunal de Contas.

No mérito, em sua última análise, a Unidade Técnica informou que o referido procedimento licitatório foi considerado "fracassado" (fls. 89/90):

Licitações previstas

Avisos

As licitações são informadas pelos jurisdicionados no prazo de 3 dias corridos após a publicação oficial.
Todas as informações são de inteira responsabilidade dos jurisdicionados.
Esta listagem contempla as situações em que o certame licitatório ainda não ocorreu.

Ente: João Pessoa
Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Modalidade: Todos
Objeto:
Data Certame entre: 01/01/2015 e 31/12/2015
Certame nos próximos: mais de 60 dias
Procurar

Listagem de licitações previstas

Jurisdicionado	Número	Modalidade	Valor Estimado	Data/Hora Certame	Local do Certame	Objeto	Edital	Protocolo no TCE	Enviado em
Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa	09007/2015	Pregão Presencial	Não Disponível	19/05/2015 09:00	ESTAÇÃO CABO BRANCO CIENCIA, CULTURA E ARTES	Sistema de Registro de Preços para eventual Aquisição de Kit Escolar Destinados aos Alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino.	Doc. 27342/15	08/05/2015
Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa	09009/2015	Pregão Presencial	Não Disponível	26/06/2015 08:30	CENTRO ADMINIST MUN SECRETARIA DA RECEITA-2º ANDAR	Sistema de Registro de Preços para eventual Aquisição de Camas Infantis destinadas aos Centros de Referência em Educação Infantil de João Pessoa.	Doc. 36653/15	12/06/2015

Registre-se, portanto, que o Presencial nº 09009/2015 não chegou a se concretizar, pois foi declarado "fracassado", conforme certidão acostada às fls. 03 do Doc TC n°36653/15.

Registro de Licitação (36653/15)

Dados Gerais | Licitação | Tramitações | Anexos/Apensados | Autos Eletrônicos | Outros Arquivos

Licitação Deserta/Fracassada

Número de Protocolo	36653/15
Categoria de Documento	Licitações e Contratos
Subcategoria	Licitações
Origem	Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Gestor	Edilma da Costa Freire
Data de Entrada	12/06/2015 11:23
Setor	CARTÓRIO DIAFI
Fase	Formalizado
Estágio	Formalizado
Estado	Em trâmite
Volumes	0
Situação Juntada	Livre
Localização Física	
Exercício	2015
Assunto	Envio de Aviso de Licitação pelo usuário Jose Martins Inacio / Sistema de Registro de Preços para eventual Aquisição de Camas Infantis destinadas aos Centros de Referência em Educação Infantil de João Pessoa.

Interessados

Nome	Interesse	Período	Observação
Edilma da Costa Freire	Gestor(a)	12/12/2014 - 31/12/2016	
Jose Martins Inacio	Assessor Técnico	12/12/2014 - 31/12/2016	

Seguir

PROCESSOS TC 20781/21
Documento TC 39254/15 (anexado)

JOÃO PESSOA
GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria da Educação e Cultura
Comissão Setorial de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO
DA AMOSTRA IV

PROCESSO Nº. 2014/131301 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09009/2015

Objeto: **Sistema de Registro de Preços para eventual Aquisição de Camas Infantis destinadas aos Centros de Referência em Educação Infantil de João Pessoa.**

A Pregoeira Oficial da Secretaria da Educação e Cultura torna público o Resultado de Julgamento da Amostra do Item 01, do pregão acima citado. Após a averiguação feita pela Comissão de Avaliação de Bens e Serviços, ficou constatado que:

FOI REPROVADA:

A amostra apresentada pela empresa: **DIGITE – CARLOS ALBERTO FERNANDES DE QUEIROGA**, inscrita sob o CNPJ: **70.114.780/0001-86,** referente ao Item 01, por não cumprir com as especificações contidas no Edital.

Diante do exposto a Pregoeira informa que o item foi declarado **FRACASSADO**.

João Pessoa, 16 de setembro de 2015.

Gláucia Kaline A. da Fonseca Carvalho
Pregoeira da CSL/SEDEC

O representante do Ministério Público de Contas (fl. 96) acompanhou o entendimento da Unidade Técnica.

Conforme se constatou, o procedimento licitatório foi declarado "fracassado" e não há registro de seu prosseguimento. Assim, é de se acompanhar os entendimentos do Órgão Técnico e do Ministério Público de Contas.

ANTE O EXPOSTO, em harmonia com os pronunciamentos da Auditoria e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que esta egrégia Câmara decida **CONHECER** da presente denúncia e **DECLARAR** a perda de seu objeto, determinando-se o **ARQUIVAMENTO** dos autos, sem resolução de mérito.

PROCESSOS TC 20781/21
Documento TC 39254/15 (anexado)

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 20781/21**, relativos à análise da denúncia apresentada pela empresa LÚDICA COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA (CNPJ 12.153.969/0001/81), representada pelo Senhor LEANDRO STADLER, em face da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, sob a gestão da ex-Secretária, Senhora EDILMA DA COSTA FREIRE, sobre o Pregão Presencial 09009/2015, com o objeto de aquisição de 3000 (três mil) camas infantis destinadas aos Centros de Referência em Educação Infantil de João Pessoa, ao preço estimado de R$421.150,00, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator:

I) CONHECER da presente denúncia e **DECLARAR** a perda de seu objeto; e

II) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos, sem resolução de mérito.

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 14 de dezembro de 2021.

Assinado 14 de Dezembro de 2021 às 14:47

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Dezembro de 2021 às 16:00

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 14 de Dezembro de 2021 às 15:18

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 15 de Dezembro de 2021 às 11:55

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO